



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA N° 40/2022

“Altera, acresce e revoga disposições na Lei Orgânica do Município de Iturama-MG”

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera, acresce e revoga disposições no art. 147-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147-B.

...

§ 3º A garantia de execução de que trata o *caput* do artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita líquida corrente realizada no exercício anterior.

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado).

§ 5º (revogado).

§ 6º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada.

§ 7º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §§ 2º e 3º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

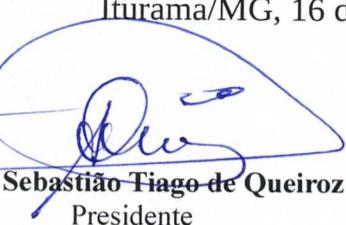
...

§ 10. As programações orçamentárias previstas no §§ 2º e 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

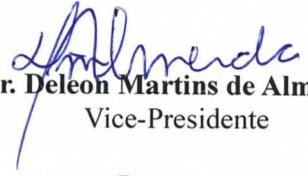
§ 11. Considera-se bancada o partido ou conjunto de vereadores de um mesmo partido.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Iturama entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 16 de maio de 2.022.


Ver. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente


Ver. Márcio Fortunato de Godoy
1º Secretário


Ver. Deleon Martins de Almeida
Vice-Presidente


Ver. Edilson Ferreira da Silva
2º Secretário

Autoria: Todos os Vereadores